



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**PAUTA**  
**10ª LEGISLATURA**  
**21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**  
**03/07/2023 – 09h**

1. PEQUENO EXPEDIENTE

1.1 APROVAÇÃO DE ATA

Aprovação da ata da 20ª (vigésima) sessão ordinária de 2023, realizada no dia 26 de junho do corrente ano.

1.2 – LEITURA DE CORRESPONDÊNCIAS

1.2.1 – Expedientes oriundos do Poder Executivo Municipal

**Mensagem n. 001, de 2023**

Remetente: Cleverson Alves dos Santos, prefeito Municipal de Costa Rica.

Destinatário: Presidente da Câmara de Vereadores de Costa Rica.

Data de protocolo: 28/06/2023.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 1.521/2023, que *“altera parcialmente a Lei n. 1.016, de 30 de junho de 2010, com redação dada pela Lei n. 1.022, de 16 de agosto de 2010, para retificar a descrição de imóvel objeto de desapropriação”*.

**Ofício n. 583/2023/GAB/PMCR**

Remetente: Cleverson Alves dos Santos, prefeito Municipal de Costa Rica.

Destinatário: Presidente da Câmara de Vereadores de Costa Rica.

Data de protocolo: 30/06/2023.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 1.520/2023, que *“autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no Orçamento Geral do Município, na forma que especifica e dá outras providências”*.

**Ofício n. 598/2023/GAB/PMCR**

Remetente: Cleverson Alves dos Santos, prefeito Municipal de Costa Rica.

Destinatário: Presidente da Câmara de Vereadores de Costa Rica.

Data de protocolo: 30/06/2023.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 1.522/2023, que *“regulamenta a contratação de serviços médicos, biomédicos, e laboratoriais, através de pessoa jurídica, no âmbito das unidades de saúde pública do Município de Costa Rica/MS; Dispõe sobre autorização para fixação de valores de consultas e plantões, e dá outras providências”*.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**Ofício n. 599/2023/GAB/PMCR**

Remetente: Cleverson Alves dos Santos, prefeito Municipal de Costa Rica.

Destinatário: Presidente da Câmara de Vereadores de Costa Rica.

Data de protocolo: 30/06/2023.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 120/2023, que “cria 8 (oito) vagas para o cargo de Inspetor de Alunos, do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo de que trata a Lei Complementar n. 84, de 22 de outubro de 2019”.

**Ofício nº 04/2023/PMCR/SEMAD**

Remetente: Fernando Barbosa Martins, secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

Data de protocolo: 30/06/2023.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Costa Rica.

Assunto: Resposta ao ofício de encaminhamento da indicação nº 133/2023, de autoria da segunda-secretária Professora Manuelina, para informar que já estava na programação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento a realização do serviço de cercamento da horta do “Projeto Social Cinturão Verde”. Esclarece ainda que o serviço, inclusive, já foi iniciado.

**1.2.2 – Expedientes oriundos de diversos**

**Cópia de REQUERIMENTO**

Remetentes: Valdoeriky Alves Rodovalho, Rubia Schmidt Pellegrini e Felisberto Santana da Costa.

Data de protocolo: 16/06/2023.

Destinatário: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, Uriel Carvalho de Oliveira.

Assunto: Solicita cópias do contrato administrativo e aditivos firmados entre o Município de Costa Rica e a empresa ANDREIA ARAIUM PINHEIRO LTDA, nos anos de 2020, 2021 e 2022; cópias das notas fiscais pagas pelo Poder Executivo à referida empresa, nos anos de 2020, 2021 e 2022; relação de pessoas do município que utilizaram os serviços prestados pelo empreendimento, de 2020 a 2022; relatório de estadia apresentado pela contratada ao Governo Municipal com assinatura dos usuários, nos anos de 2020, 2021 e 2022; e quaisquer documentos que a empresa ANDREIA ARAIUM PINHEIRO LTDA apresente para comprovar a prestação de serviço ao Município para o empenho de pagamento, entre 2020 e 2022.

**RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 018 E 291/2023/CMCR/GP**

Remetentes: Ana Carla Zibetti, presidente da Fundação Hospitalar de Costa Rica; Rogéria Eiks Barbosa, diretora-geral da Fundação Hospitalar; Patrícia Alves Lopes Viscardi, advogada da Fundação Hospitalar; Paulo César Gabaron, diretor-financeiro da Fundação Hospitalar; e Uriel Carvalho de Oliveira, contador da Fundação Hospitalar.

Data de protocolo: 26/06/2023.

Destinatário: Presidente e vereadores da Câmara Municipal de Costa Rica.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 1/2023, proposto pela vice-presidente Rosângela Marçal Paes. Informa que a Fundação Hospitalar de Costa Rica **NÃO** disponibiliza em



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



plataforma digital ou sítio eletrônico próprio os dados referentes às parcerias firmadas pela instituição com o Poder Executivo Municipal. Justifica que a entidade é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos. Defende que a Lei da Transparência é aplicável apenas a entidades públicas, não alcançado assim a Fundação Hospitalar, que possui natureza jurídica privada. Assevera que a fiscalização dos atos inerentes à Fundação Hospitalar de Costa Rica compete exclusivamente ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Comunica que a instituição **NÃO** possui projeto para, no futuro, implantar plataforma digital ou sítio eletrônico que permita a divulgação dos dados referentes às parcerias firmadas pela entidade com a Prefeitura Municipal. Alega que o Governo Municipal já possui Portal da Transparência, no qual é possível acessar todos os dados referentes às parcerias realizadas entre o Município e a Fundação Hospitalar. Afirma que não existe, no estatuto da entidade, qualquer menção a esse tipo de mecanismo de transparência e não há nenhum setor ou verba para custear a implantação de um procedimento de tal magnitude.

**Ofício nº 87/2023/UO072/GR07/SFI-ANATEL**

Remetente: Vera Lúcia Burato Marques Sieburger, Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso do Sul.

Data de protocolo: 30/06/2023.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Costa Rica.

Assunto: Resposta ao ofício de encaminhamento da indicação nº 126/2023, de autoria do presidente Ailton Martins de Amorim, na qual o parlamentar solicita a instalação de uma torre/antena de telefonia no loteamento Alves de Lima (comunidade da Lage). Na resposta, a gerente encaminha um informe elaborado pela Anatel e uma planilha que detalha as obrigações e compromissos vigentes firmados pelas operadoras com a Anatel para ampliação do acesso à telefonia móvel em Costa Rica.

**1.3 – USO DE PALAVRA**

Oradores previamente inscritos fazem uso de palavra para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia.

////////////////////////////////////

**2. GRANDE EXPEDIENTE**

**2.1 – ORDEM DO DIA**

**I - SUBMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01**, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Adair Tiago de Oliveira, Artur Delgado Baird e Waldomiro Bocalan, à **EMENDA Nº 01** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111**, de 17 de novembro de 2022. **Em discussão única.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**II - EMENDA Nº 01**, de autoria da Egrégia Mesa Diretora e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Alecksander da Silva Pimenta e Evaldo Paulino Garcia, ao [Projeto de Lei Complementar nº 111/2022](#). **Em discussão única.**

**III - EMENDA Nº 02**, de autoria da Egrégia Mesa Diretora e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Alecksander da Silva Pimenta, Evaldo Paulino Garcia, Adair Tiago de Oliveira, Artur Delgado Baird e Waldomiro Bocalan, ao [Projeto de Lei Complementar nº 111/2022](#). **Às comissões permanentes pertinentes para análise e parecer.**

**IV - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111**, de 17 de novembro de 2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Cleverson Alves dos Santos, que “*altera a [Lei Complementar n.º 101, de 27 de dezembro de 2021, que institui Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TRS no Município de Costa Rica e dá outras providências](#)”*. **Em primeira discussão.**

**V - PROJETO DE LEI Nº 490**, de 25 de maio de 2023, de autoria da Egrégia Mesa Diretora e do Excelentíssimo Senhor Vereador Artur Delgado Baird, que “*declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Clube do Kart Costa Rica – ACKCR, inscrita no CNPJ sob o n. 47.531.984/0001-09*”. **Em primeira discussão.**

**VI - PROJETO DE LEI Nº 1.515**, de 29 de maio de 2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Cleverson Alves dos Santos, que “*autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), no Orçamento Geral do Município, na forma que especifica e dá outras providências*”. **Em primeira discussão. Obs.: Consta parecer da Assessoria Jurídica contrário à tramitação da matéria.**

**VII - PROJETO DE LEI Nº 1.520**, de 19 de junho de 2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Cleverson Alves dos Santos, que “*autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no Orçamento Geral do Município, na forma que especifica e dá outras providências*”. **Às comissões permanentes pertinentes para análise e parecer.**

**VIII - PROJETO DE LEI Nº 1.521**, de 23 de junho de 2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Cleverson Alves dos Santos, que “*altera parcialmente a [Lei n. 1.016, de 30 de junho de 2010, com redação dada pela \[Lei n. 1.022, de 16 de agosto de 2010, para retificar a descrição de imóvel objeto de desapropriação\]\(#\)”](#)*. **Às comissões permanentes pertinentes para análise e parecer.**

**IX - PROJETO DE LEI Nº 1.522**, de 30 de junho de 2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Cleverson Alves dos Santos, que “*regulamenta a contratação de serviços médicos, biomédicos, e laboratoriais, através de pessoa jurídica, no âmbito das unidades de saúde pública do Município de Costa Rica/MS; Dispõe sobre autorização para fixação de valores de consultas e plantões, e dá outras providências*”. **Às comissões permanentes pertinentes para análise e parecer.**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



INSCRITOS.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VER. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA”,  
aos 03 de julho de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**AILTON MARTINS DE AMORIM**  
Vereador/Presidente

\_\_\_\_\_  
**AVERALDO BARBOSA DA COSTA**  
Vereador/Primeiro-Secretário